



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Resolução do Colegiado do PPGEduc/UNEB nº 004/2022.

Dispõe sobre a aderência à Área de Educação e ao PPGEduc de projetos de pesquisa ou extensão, trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, capítulos de livro, livros autorais e trabalhos publicados em eventos científicos de autoria de docentes e discentes de mestrado e doutorados do PPGEduc e dá outras providências

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do pleno do Colegiado do PPGEduc/UNEB, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75º, art. 78º inciso VII e art. 79º inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 10º § 1º, alíneas a e e, art. 20º, alíneas b e s, art. 21º, alínea h e j e art. 81º do Regimento do PPGEduc,

CONSIDERANDO as diretrizes para a pós-graduação *stricto sensu* da UNEB constante da Resolução 540/2008;

CONSIDERANDO os requisitos de produção científica constantes da Ficha de Avaliação da Área 38 - Educação da CAPES;

CONSIDERANDO as balizas estabelecidas pelo Documento da Área 38 - Educação da CAPES

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer rito de avaliação e acompanhamento da aderência da produção intelectual do PPGEduc/UNEB à Área de Educação (Área 38 - CAPES), ao PPGEduc/UNEB e às Linhas de Pesquisa do PPGEduc/UNEB.

§ 1º - Entende-se por Educação todos os processos formativos em suas dimensões de Educação Formal, Educação Não-Formal e/ou Educação Informal.



§ 2º - Constitui aderência para os fins desta resolução a completa adequação do projeto de pesquisa, trabalho de conclusão de curso, artigo científico, capítulo de livro, livro autoral e trabalho científico publicado em eventos científicos à:

I - conceituação da Área de Educação constante do Documento de Área (Educação - Área 38 / CAPES) vigente na perspectiva;

II - conceituação do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEduC) constante de seu projeto;

II - ementa de cada Linha de Pesquisa do PPGEduC, a saber:

- a) Linha de Pesquisa I - Processos Civilizatórios: Educação, Memória e Pluralidade Cultural;
- b) Linha de Pesquisa II - Educação, Práxis Pedagógica e Formação do Educador;
- c) Linha de Pesquisa III - Educação, Gestão e Desenvolvimento Local Sustentável;
- d) Linha de Pesquisa IV - Educação, Currículo e Processos Tecnológicos;

§ 3º - O conceito de aderência supõe um encadeamento mediante o qual os princípios conceituais da Área de Educação se sobrepõem à concepção do PPGEduC/UNEB que deve ser compreendida a partir de quanto definido como Área de Educação, bem como a ementa da linha de pesquisa se vincula aos limites conceituais estabelecidos pela concepção do programa e pelas balizas epistêmicas da Área de Educação.

§ 4º - Para balizar o processo de validação da aderência da produção intelectual do PPGEduC/UNEB, Educação e Contemporaneidade como Área de Concentração do programa deve ser interpretada como espaço epistêmico para a produção de conhecimento sobre a Educação na perspectiva da Contemporaneidade.

Art. 2º - Toda produção intelectual de docentes e discentes do PPGEduC/UNEB deverá se ater obrigatoriamente à plena aderência à Área de Educação (Área 38 - CAPES), ao programa e à linha de pesquisa atinente a juízo do órgão competente.

§ 1º - Compete à Comissão de Autoavaliação, à Comissão de Avaliação Permanente ou à Comissão de Avaliação Externa do PPGEduC/UNEB, conforme juízo de conveniência e oportunidade da coordenação do programa, julgar a aderência da produção intelectual de docentes e discentes do PPGEduC/UNEB (projetos de pesquisa, projetos de extensão, artigos científicos, ensaios teóricos,



capítulos de livro, livros autorais ou trabalhos apresentados em eventos científicos) nos termos desta resolução por iniciativa própria, das coordenações de linha ou da coordenação do programa.

§ 2º - A Comissão de Autoavaliação, a Comissão de Avaliação Permanente e a Comissão de Avaliação Externa do PPGEduC/UNEB definirão suas metodologias de avaliação de aderência de acordo com o Documento de Área (Área 38 - CAPES) e os descritores do programa e das linhas de pesquisa.

Art. 3º - Todo docente e discente do PPGEduC/UNEB goza do direito e do dever de apresentar projeto de pesquisa ou extensão que será submetido à verificação de sua aderência à Área de Educação, ao programa e à linha de pesquisa atinente consoante disposto no artigo segundo desta resolução.

§ 1º - Todo projeto de pesquisa ou extensão produzido por docente ou discente para o PPGEduC/UNEB deverá ser submetido à validação da aderência à Área de Educação nos termos desta resolução.

§ 2º - É vedado o desenvolvimento de projetos considerados não aderentes à Área de Educação no âmbito do PPGEduC/UNEB.

§ 3º - Todos os docentes do PPGEduC/UNEB devem ter projeto de pesquisa vigente validado como aderente à Área de Educação, ao programa e à sua Linha de Pesquisa no programa nos termos desta resolução ao qual devem estar vinculados:

I - todos os seus orientandos de mestrado e doutorado e estagiários de pós-doutorado;

II - toda produção intelectual do docente e seus orientandos no âmbito do programa.

§ 4º - É vedado aos docentes vincular produção científica, bem como mestrandos e doutorandos do PPGEduC/UNEB, a projetos de pesquisa não validados como aderentes à Área de Educação, ao programa e à Linha de Pesquisa.

§ 5º - É facultado ao docente possuir:

I - mais de um projeto no PPGEduC/UNEB;

II - projetos vinculados a outros cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 4º - Para efeito do processo seletivo de ingresso de aluno regular de mestrado e doutorado, competirá à Comissão de Seleção, que preside o processo seletivo de ingresso de alunos regulares do PPGEduC/UNEB, julgar preliminarmente a aderência dos projetos de doutorado e anteprojetos de mestrado nos termos desta resolução.

Parágrafo único: É vedada a admissão como aluno regular de mestrado ou doutorado de candidato cujo anteprojeto de mestrado ou projeto de doutorado for julgado não aderente à Área de Educação, ao PPGEduC/UNEB ou à Linha de Pesquisa pretendida.

Art. 5º - Os processos formativos, especialmente os fóruns de pesquisa e os exames de qualificação, são espaços prioritários para a observação da aderência dos projetos de mestrado e de doutorado aos descritores das linhas de pesquisa do programa e aos documentos reguladores da Área da Educação.

§ 1º - Compete ao professor orientador velar pela aderência do trabalho de conclusão de curso à Área de Educação, ao escopo do PPGEduC/UNEB, à Linha de Pesquisa a que pertence o estudante e ao projeto de pesquisa do docente orientador ao qual o projeto de pesquisa do discente se vincula.

§ 2º - No âmbito do fórum de pesquisa, compete aos professores da linha, sob a coordenação e especial supervisão do coordenador da linha, velar pela aderência do trabalho de conclusão de curso à Área de Educação, ao escopo do PPGEduC/UNEB, à Linha de Pesquisa a que pertence o estudante e ao projeto de pesquisa do docente orientador ao qual o projeto de pesquisa do discente se vincula.

§ 3º - Compete ao membro interno na banca de qualificação e de defesa final de dissertação de mestrado e aos membros internos nas bancas de primeira qualificação, segunda qualificação e defesa final de tese de doutorado velar pela aderência do trabalho de conclusão de curso à Área de Educação, ao escopo do PPGEduC/UNEB e à Linha de Pesquisa a que pertence o estudante.

§ 4º - A Comissão de Autoavaliação, por iniciativa própria, do professor orientador, do coordenador da linha, do coordenador do programa ou de qualquer professor credenciado no programa, poderá julgar a aderência do projeto de pesquisa



discente ou do trabalho de conclusão curso previamente à instalação da banca examinadora final.

§ 5º - É vedada a aprovação de trabalho de conclusão de curso julgado não aderente à Área de Educação, ao escopo do PPGEduC/UNEB, à Linha de Pesquisa a que pertence o estudante ou ao projeto de pesquisa do docente orientador ao qual o projeto de pesquisa do discente se vincula.

Art. 6º - Para fins de consolidação da produção intelectual do PPGEduC, a Comissão de Autoavaliação, a Comissão de Avaliação Permanente ou a Comissão de Avaliação Externa do PPGEduC/UNEB julgará a aderência da produção intelectual de docentes e discentes do PPGEduC/UNEB nos termos desta resolução.

§ 1º - A produção considerada não aderente será desconsiderada para fins de avaliação da produtividade discente e docente, implicando nas consequências previstas para a não produtividade.

§ 2º - A avaliação de que trata o artigo sexto se dará anual e quadrienalmente nos termos desta resolução, sem prejuízo dos processos de credenciamento e credenciamento regidos por norma própria.

Art. 7º - Os docentes têm prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta resolução, para efetuar a revisão de seus projetos de pesquisa e extensão vinculados ao PPGEduC/UNEB, bem como a revisão dos projetos de pesquisa de seus orientandos em curso de mestrado e doutorado na presente data.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido no *caput* desta resolução, os docentes informarão às coordenações de linha os projetos que permanecerão vinculados ao programa, realizado seu ajuste no *lattes* e no sistema de registro de projetos de pesquisa da UNEB;

§ 2º - Os coordenadores de linha apresentarão à coordenação do programa a relação de projetos de pesquisa de sua respectiva linha.

§ 3º - Competirá à Comissão de Autoavaliação, à Comissão de Avaliação Permanente ou à Comissão de Avaliação Externa do PPGEduC/UNEB julgar a aderência do projeto de pesquisa à Área de Educação, ao programa e à linha



de pesquisa.

§ 4º - Projetos julgados não aderentes serão desvinculados do programa, podendo o docente:

I - reapresentar o projeto de pesquisa reformulado no prazo de 10 (dez) dias;

II - submeter um novo projeto de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Serão descredenciados do programa os docentes que não apresentarem projeto de pesquisa aderente à Área de Educação, ao programa e à linha de pesquisa.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados e dirimidos pela Coordenação do Programa, ouvidas as coordenações de linha, a Comissão de Autoavaliação ou a Comissão de Avaliação Permanente do PPGEduC/UNEB quando couber.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 29 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduC/UNEB
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2